



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2026

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	7	0	14	23
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	7	0	10	20
3A – Cemitério de Alhandra	3	0	5	8
4 – Centro Náutico da Cimpor	6	0	20	37
5 – Piscina da Cimpor	7	0	18	42

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2026, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **42 µg/m³** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 08.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, em todas as estações de medição. Em relação aos valores máximos, também se verificou uma melhoria dos valores em todas as EM, exceto na **EM4**, em que os valores se mantiveram iguais aos do mês transato e na **EM5** em que os valores subiram ligeiramente.
- 3- É de referir que o reduzido nº de valores medidos na **EM3A** deve-se a diversas falhas no sistema elétrico do Cemitério.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2025 até junho de 2026, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2026

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA JOÃO
REGO GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2026.07.07
09:38:53 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

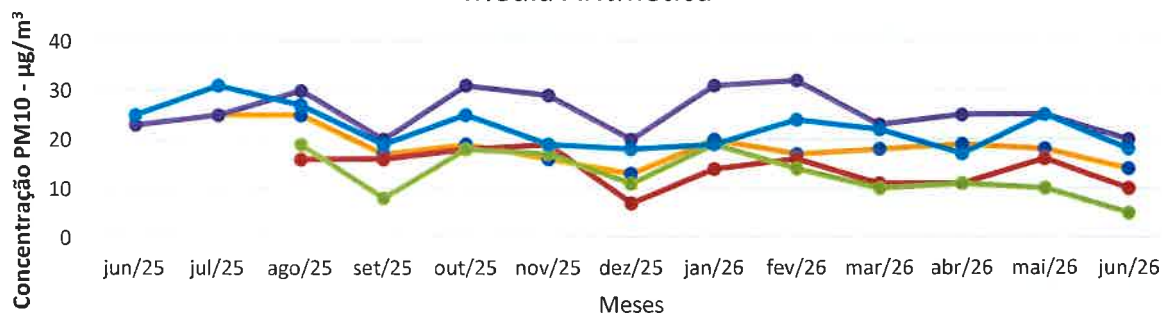
Assinado por: **VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES**
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2026.07.07 12:05:58+01'00'

Responsável Técnico

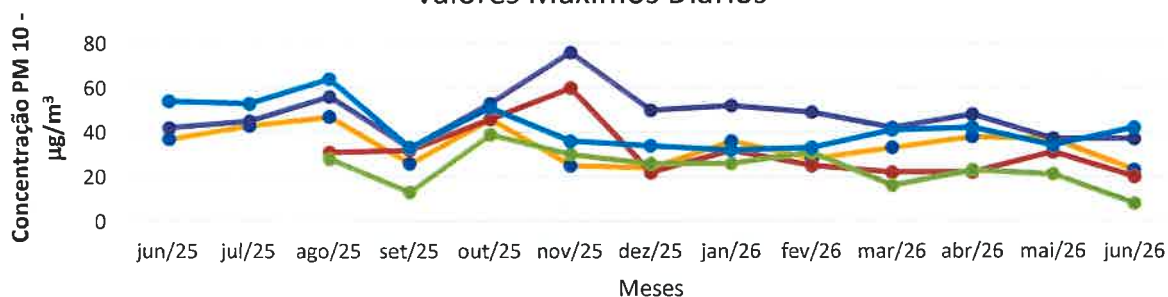


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de Junho de 2026

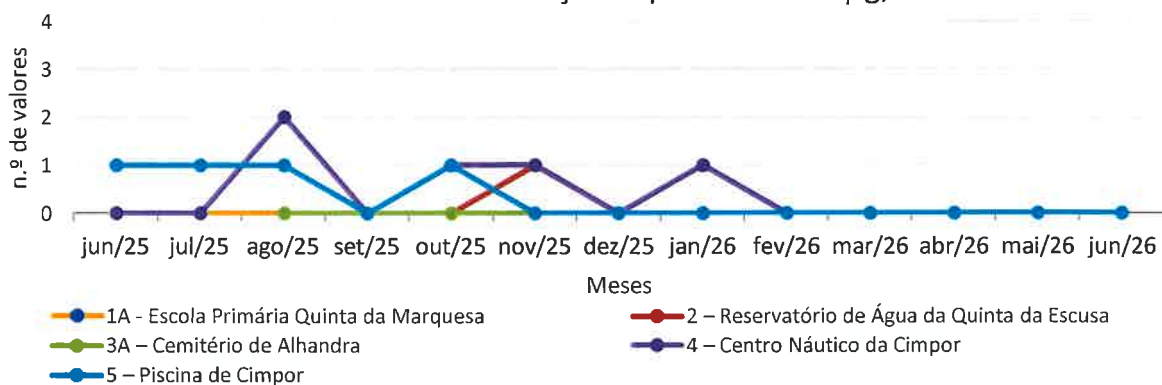
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	276	0,14950	0,14999	55,0303	9	
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	281	0,14861	0,14975	55,0063	21	
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17	286	0,14838	0,14909	55,0214	13	
18						
19	291	0,14960	0,15001	55,0098	7	
20						
21						
22	296	0,14795	0,14924	55,0346	23	
23						
24	301	0,14868	0,14940	55,0322	13	
25						
26						
27						
28						
29	306	0,14906	0,14964	55,0336	11	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo:	<u>23</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 3 de julho de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Junho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01	277	0,14738	0,14778	54,5336	7	
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	282	0,14735	0,14827	54,5578	17	
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17	287	0,14409	0,14476	54,5326	12	
18						
19	292	0,15023	0,15046	54,5317	4	
20						
21						
22	297	0,14407	0,14514	54,5288	20	
23						
24	302	0,14954	0,14982	54,5505	5	
25						
26						
27						
28						
29	307	0,14780	0,14824	54,3823	8	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo,

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo:	<u>20</u> µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>10</u> µg/m³

Vila Franca de Xira, 3 de julho de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	278	0,14731	0,14774	54,5247	8	
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	283	0,14648	0,14674	54,5494	5	
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29	308	0,14855	0,14873	54,5602	3	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	3	Valor máximo:	8 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	5 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 3 de julho de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	279	0,14995	0,15080	55,0344	15	
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	284	0,14775	0,14978	55,0382	37	
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17	289	0,14260	0,14279	55,0238	3	
18						
19						
20						
21						
22	299	0,14935	0,15112	54,8904	32	
23						
24	304	0,14760	0,14883	55,0245	22	
25						
26						
27						
28						
29	309	0,14904	0,14973	55,0075	13	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo,

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>6</u>	Valor máximo:	<u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 3 de julho de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2026

MÊS Junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01	280	0,14670	0,14750	54,5547	15	
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	285	0,14532	0,14762	54,5335	42	
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17	290	0,14598	0,14709	54,5569	20	
18						
19	295	0,14651	0,14695	54,5559	8	
20						
21						
22	300	0,14993	0,15123	54,5276	24	
23						
24	305	0,14907	0,14946	54,5400	7	
25						
26						
27						
28						
29	310	0,14865	0,14928	54,4404	12	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo:	<u>42</u> µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>18</u> µg/m³

Vila Franca de Xira, 3 de julho de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico

